

Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 √ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

LEI MUNICIPAL 575 DE 25 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Feira Nova CONSEG, com o objetivo de fazer estudos, pesquisas, consultas e deliberar sobre a política municipal de segurança urbana e cidadania, na forma prevista nesta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Feira Nova será um órgão auxiliar do Legislativo e do Executivo Municipal e terá por competência:

I- elaborar pesquisas e formular estudos referentes à violência, criminalidade, insegurança e medo, no Município de Feira Nova para emprego na construção e implementação de política pública municipal de segurança, sob a prevalência dos direitos fundamentais dos cidadãos;

 II - propor medidas que visem a proteção do patrimônio ecológico, social, cultural,arquitetônico e ambiental do Município, mediante ações educativas e preventivas;

III - elaborar estudos e propor medidas que consolide o sistema de planejamento, coordenação, avaliação das metas alcançadas e articulação de integração operacional das agências federais, estaduais e municipais e respectivas polícias, estabelecendo métodos inovadores capazes de construir competências, a fim de viabilizar políticas públicas de segurança preventiva na cidade de Feira Nova;

IV - elaborar estudos e propor medidas pertinentes à criação e implementação de programas de inclusão social nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, urbanismo, formação profissional e geração de empregos nas regiões socialmente segregadas e vulneráveis, com pessoas excluídas, com direitos fragilizados e vivendo em situação de risco, visando a prevenção criminal;

 V - elaborar estudos e propor medidas de inclusão social priorizando a prevenção criminal, mediante a participação integrada e articulada da Guarda

> DANILSON CÂNDIDO GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL



Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Municipal em conjunto com os demais órgãos e agentes responsáveis pela construção e implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento social, na defesa da vida, dos direitos fundamentais, da liberdade, igualdade, qualidade de vida e do bem-estar social do povo;

VI - elaborar pesquisas e estudos visando detectar problemas sociais, áreas críticas de violência e criminalidade, na cidade, propondo ações que visem a contenção da violência e redução da criminalidade, provendo qualidade de vida e bem-estar social ao povo, com atenção prioritária às pessoas excluídas, com direitos fragilizados e vivendo sob risco, mediante implementação de programas de apoio, assistência e acompanhamento às famílias em processo de desestruturação e aos jovens problematizados;

VII - propor medidas que visem à defesa da vida, à proteção da dignidade da pessoa humana, da qualidade de vida e do bem-estar social do povo, em Feira Nova, com a criação de programas de proteção e apoio às pessoas vítimas de violência, com atenção especial e assistência prioritária às mulheres vítimas de violência, às crianças e adolescentes e aos idosos, visando patamares superiores de cidadania;

VIII - elaborar estudos e propor medidas que propiciem a construção de mecanismos de mediação e soluções de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, da cultura da não-violência e da paz, na cidade de Feira Nova;

IX – nas pesquisas e estudos sobre a violência e criminalidade na cidade de Feira Nova, o Conselho de Segurança Pública, deve partir do pressuposto que a segurança urbana é uma questão complexa e multidisciplinar, cujo controle da violência e redução da criminalidade requer um conjunto de iniciativas e de soluções que exigem a participação de diversos atores governamentais e sociais, que a prevenção é socialmente menos onerosa e mais eficaz do que a repressão e que a ação estatal, sem a participação da comunidade,é cara e ineficaz para prover segurança nos marcos da legalidade democrática e da civilidade.

X – elaborar pareceres e recomendações sobre as iniciativas do Poder Executivo e Poder Legislativo pertinentes à segurança urbana e cidadania, na cidade de Feira Nova;

 XI – propor, quando da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária, verbas destinadas às suas atividades;

> DANILSON CANDIDO GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL



Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

XII – comunicar, independentemente de quaisquer outras formalidades, o Poder Executivo, a Câmara Municipal de Feira Nova e o Ministério Público sempre que constatar irregularidade ou que o normal exercício de sua competência legal for desrespeitado, para medidas corretivas e de responsabilidade;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá caráter deliberativo, tendo suas resoluções decididas na forma estabelecida em seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, compõese de:

I – dois representantes da Câmara Municipal de Feira Nova;

II - dois representantes do Poder Executivo;

III – dois representantes da Imprensa local;

IV – quatro representantes de entidades religiosas;

V - dois representantes das Instituições Financeiras;

VI- dois representantes da Associação Comercial de Feira Nova;

VII - dois representantes do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos;

VIII – dois representantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, sendo um da Polícia Civil e um da Polícia Militar;

IX - dois representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

X- dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

XI- dois representantes dos Correios;

XII- dois representantes do Instituto Previdência Própria (FEIRAPREV);

XIII- dois representantes das associações, sendo uma rural e outra urbana;

XIV – dois representantes da sociedade civil e mais dois dos movimentos de minorias.

Artigo 5º - O Conselho terá uma secretaria executiva, dirigida pelo 1º Secretário e 2º Secretário, cuja competência e atribuições serão estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Artigo 6º - O Conselho emitirá Relatório trimestralmente sobre a situação da violência e criminalidade na cidade de Feira Nova, setorizando a violência nas escolas, sobre o narcotráfico nas escolas e no seu entorno, a violência contra as mulheres, crianças e adolescentes e a contra os idosos, bem como sobre as varia das formas de agressão e danos ao patrimônio ecológico, social, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, propondo medidas e soluções para os problemas detectados e apontados.

Artigo 7º - O Conselho poderá estabelecer convênios e parcerias com universidades, com organizações governamentais e organizações não governamentais para a elaboração de pesquisas e estudos sobre a violência e criminalidade e programas e projetos sobre prevenção criminal.

Artigo 8º - O Conselho promoverá anualmente, no mês de agosto, o Fórum Municipal de Segurança Pública de Feira Nova mediante o qual serão avaliados os programas, ações e medidas pertinentes ao controle da violência, redução da criminalidade e prevenção criminal, sob a prevalência dos direitos fundamentais dos cidadãos, na cidade de Feira Nova.

Parágrafo único- O Conselho realizará audiências públicas, palestras e seminários regularmente sobre o provimento da segurança urbana e cidadania, sob a prevalência dos direitos fundamentais dos cidadãos, na cidade Feira Nova.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FEIRA NOVA, PE, 25 DE JULHO DE 2017.

DANILSON CAND DO GONZAGA

PREFEITO